

CIRCULAR SUP/AOI Nº 17/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017.

Ref.: BNDES Automático e BNDES FINAME

Ass.: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento

O Superintendente da Área Operações Indiretas – AOI, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS as condições a serem observadas para os créditos de investimento no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, para o Ano Agrícola 2017/2018, nos termos do Capítulo 8 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.576, de 07.06.2017.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PRONAMP, para o Ano Agrícola 2017/2018, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento das atividades rurais dos médios produtores rurais, por meio de crédito para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, bem como para o custeio associado a esses investimentos.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro e que, cumulativamente:

- 3.1.** tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua Receita Operacional Bruta/Renda Bruta Anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal; e
- 3.2.** possuam Receita Operacional Bruta/Renda Bruta Anual de até R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção, 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias.

Para fins de enquadramento no Programa, quando o produtor rural (pessoa jurídica) integrar um grupo econômico, deverá ser considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. São financiáveis investimentos individuais ou coletivos relativos a bens e serviços necessários ao empreendimento, desde que diretamente relacionados com a atividade produtiva, observado o disposto no MCR, tais como:

- a)** construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
- b)** obras de irrigação, açudagem e drenagem;
- c)** florestamento, reflorestamento e destoca;
- d)** formação de lavouras permanentes;
- e)** formação ou recuperação de pastagens;
- f)** eletrificação e telefonia rural;
- g)** aquisição de animais para reprodução, cria ou serviço;
- h)** aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras;
- i)** despesas com projeto ou plano de custeio e de administração;
- j)** recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro;
- k)** aquisição de veículos, observado o disposto no MCR 3-3-6 a 3-3-8, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária;
- l)** proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades;
- m)** instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos; e
- n)** aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos.

4.2. Quando o crédito se destinar à aquisição de máquinas e equipamentos, isolada ou não, o financiamento somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil, que constem da relação do Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do

BNDES aplicáveis ao FINAME, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional, observado o disposto no item 9.2.

4.3. Admite-se o financiamento de custeio associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto de investimento.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa PRONAMP, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA 2017/2018.

5.1. Taxa Fixa de Juros: 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

5.2. Prazos:

5.2.1. Prazo Total: Até 96 (noventa e seis) meses.

5.2.2. Prazo de carência: Até 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no item 5.2.2.1.

5.2.2.1. Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses.

5.3. Esquema de Amortização

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 5.2., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

5.3.1. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES FINAME

Deverá ser observada, no que couber, a regra estabelecida para o Produto BNDES FINAME para fins de fixação das datas de carência e de

amortização, bem como de incidência dos encargos financeiros durante a fase de carência, respeitados os prazos máximos permitidos de acordo com o item 5.2.

5.3.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES Automático

5.3.2.1. Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a) a data da primeira amortização deverá ser definida, pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário;
- b) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização; e
- c) os meses de incidência dos juros durante a fase de carência serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

5.3.2.2. Nas operações encaminhadas por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO ou pelo Sistema BNDES Online:

- a) o prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) o vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência; e
- c) os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência. .

5.4. Nível de Participação: até 100% (cem por cento).

6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

6.1. Até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), por Beneficiário, por Ano Agrícola, e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural, para empreendimento individual, respeitado, no caso de empreendimento coletivo, o aludido limite

individual por participante, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

- 6.2.** Observado o limite acima descrito por participante, cada operação de financiamento de empreendimento coletivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 6.3.** Admite-se a concessão de mais de um crédito ao mesmo Beneficiário por Ano Agrícola, quando:
- a)** a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do Beneficiário; e
 - b)** o somatório dos valores não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.
- 6.4.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

7. GARANTIAS

7.1. Financiamento de Máquinas e Equipamentos Isolados

- a)** Sobre os bens objeto do financiamento deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES.
- b)** O Beneficiário deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse do Agente Financeiro, até final liquidação das obrigações da mesma, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns).

7.2. Financiamento de Projetos

As garantias ficarão a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As solicitações de financiamento referentes a empreendimentos individuais para aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES FINAME. Por sua vez, as solicitações individuais de financiamento referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online para encaminhamento dos pedidos de financiamento.

As operações de crédito coletivo, independentemente do item financiado, serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema PGA, do Sistema BNDES Online ou da Ficha Resumo de Operação – FRO constante no Anexo III desta Circular, para encaminhamento dos pedidos de financiamento, conforme o enquadramento da operação segundo o item 8.2.2.2. ou 8.2.2.3. desta Circular.

8.1. Sistemática Operacional do Produto BNDES FINAME

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES FINAME, conforme Sistemática Operacional Convencional, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1.1. Em relação ao sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

8.1.1.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME – PRONAMP”;

8.1.1.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

b) O campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o percentual de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

8.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.1. Financiamentos para Projetos Individuais

a) Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos ao BNDES, previamente à formalização jurídica do crédito, pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, por meio, respectivamente, do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br> ou <https://ws.bndes.gov.br/apa/>;

b) Pelos referidos endereços, conforme o caso, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação. No caso do Sistema BNDES Online deverão ainda ser informados os dados das contratações;

- c) O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações por intermédio do Sistema PGA e do Sistema BNDES Online;
- d) Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso aos referidos Sistemas e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/faleconosco>. No caso do Sistema PGA os Agentes Financeiros receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página. Por sua vez, no caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para utilização do aludido Sistema;
- e) Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior; e
- f) É vedado o envio de pedido de financiamento, por meio do Sistema PGA, que contenha máquinas e equipamentos com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC) no CFI do BNDES. Com relação ao Sistema BNDES Online, deve ser observado o disposto no item 17 (“Vigência”).

8.2.2. Crédito Coletivo para Financiamento de Equipamentos Isolados e de Projetos

- 8.2.2.1.** As operações deverão ser encaminhadas previamente à contratação.
- 8.2.2.2.** Na hipótese de operação de crédito coletivo de valor igual ou inferior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), o pedido de financiamento deverá ser encaminhado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, observado o disposto na alínea “f” do item 8.2.1. e as seguintes peculiaridades:
 - 8.2.2.2.1.** A cada instrumento contratual, que poderá contemplar dois ou mais Beneficiários, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;
 - 8.2.2.2.2.** Na modalidade coletiva deve ser utilizado o Registro Tipo 2 do leiaute para as informações do financiamento, e tantos Registros Tipo 1 quantos forem os Beneficiários componentes do financiamento coletivo, quando se tratar de pedido de financiamento encaminhado por meio do Sistema PGA; e

8.2.2.2.3. Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada mutuário corresponderá uma operação na relação BNDES/Agente Financeiro, vale dizer, para cada mutuário será atribuído um número de contrato.

8.2.2.3. No caso de operação de crédito coletivo de valor superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a solicitação de financiamento deverá ser encaminhada por meio de FRO, conforme Anexo III desta Circular, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

8.2.2.3.1. Cada uma das participantes do investimento deverá ser considerada, isoladamente, uma Beneficiária. Portanto, a cada participante deverá corresponder uma Solicitação de Financiamento.

8.2.2.3.2. Deverá ser encaminhada uma Ficha Resumo da Operação - FRO, conforme Anexo III desta Circular, independente do número de beneficiárias do crédito coletivo, devendo ser replicada a primeira página da FRO de acordo com o número de beneficiárias.

8.2.2.3.3. No preenchimento da FRO, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

- a) O campo número da proposta deverá ser preenchido para cada beneficiária do crédito coletivo, devendo ser informada apenas uma numeração, de forma sequencial, por página replicada;
- b) O campo “Programa” deverá ser preenchido com “PRONAMP Coletivo”;
- c) O campo informações da beneficiária deverá ser preenchido de acordo com o participante correspondente ao número da proposta informado;
- d) No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:
 - O campo “Taxa de Juros Pré Fixada” deverá ser preenchido com o percentual de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e o campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada”, com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);
- e) No preenchimento do quadro relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no

tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que o Beneficiário tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro;

- f) No quadro referente à “Apuração do Financiamento” deve ser informada a participação inerente a cada uma dos Beneficiários, conforme a proposta correspondente;
- g) No caso de apoio a empreendimento coletivo com 4 (quatro) ou mais propostas, a partir da quarta proposta, o Agente Financeiro deverá ajustar a descrição dos campos “1ª Proposta”, “2ª Proposta” e “3ª Proposta” na Seção 1 (“Informações de Controle da FRO”);
- i) Ainda na hipótese de empreendimento coletivo com 4 (quatro) ou mais propostas, no quadro de “Apuração do Financiamento”, apenas os valores financiados da “1ª Proposta” e da “2ª Proposta” deverão ser detalhados. O valor do financiamento referente aos demais Beneficiários deverá ser consolidado na coluna referente à 3ª proposta, que deverá ter sua descrição alterada para “Demais Propostas”. O detalhamento desse valor, aberto por finalidade, deverá ser apresentado na descrição do projeto.

8.2.2.3.4. O Agente Financeiro deverá encaminhar junto com a FRO, cópia do orçamento relativo ao investimento e descrição detalhada do projeto.

8.2.3. Para as operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, na etapa de contratação da operação, caso a formalização jurídica do financiamento entre Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário seja realizada na mesma data de envio das informações ao BNDES, o BNDES verificará em relação à contratação da operação as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade se atesta por meio das certidões e documentos listados nos subitens subsequentes, considerando-se tal verificação pelo BNDES como substitutiva da confirmação da regularidade nos portais específicos para fins de seu acompanhamento pelo BNDES:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **ou**

Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), caso o Beneficiário se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira pública federal.

8.2.3.2. Comprovação de que o Beneficiário não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

8.2.4. Para a liberação de recursos em operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, o BNDES verificará a conformidade do Beneficiário em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 8.2.3.1, de forma substitutiva à sua confirmação pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins de acompanhamento, considerando, para tanto, que a Instituição Financeira Credenciada observará o prazo de até 1 (um) dia útil para repasse de recursos, de que trata o inciso X do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, observado o disposto no subitem 8.2.4.1. .

No caso de descumprimento do prazo para repasse de recursos, caberá à Instituição Financeira Credenciada a obrigação de realizar a verificação de regularidade para fins de liberação, devendo arquivar no dossiê os

documentos pertinentes para fins de acompanhamento, sem prejuízo da multa cabível pelo repasse a destempo.

8.2.4.1 O disposto no subitem 8.2.4 não se aplica quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal e a Beneficiária Final se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, neste caso, caberá ao aludido Agente Financeiro realizar a verificação fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 8.2.3.1 para liberação de recursos à Beneficiária Final, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES FINAME ou Produto BNDES Automático, conforme o caso, observado o disposto no item 2.2 do MCR e as seguintes peculiaridades:

- 9.1.** Deverá ser exigida do Beneficiário a apresentação de declaração a respeito do cumprimento do limite de valor de financiamento mencionado no item 6.1.
- 9.2.** As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa, seja por meio do Produto BNDES FINAME ou do BNDES AUTOMÁTICO, deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, exceto em relação às máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos pelo Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.

No sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito deste Programa.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES Automático ou da Circular do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, observado que:

- 10.1** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso.
- 10.2** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

- 10.3** Para a formalização dos créditos, poderão ser utilizados o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

11. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

12. ACOMPANHAMENTO

- 12.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES FINAME ou do Produto BNDES Automático, conforme o caso, ressalvadas as peculiaridades em relação às operações encaminhadas ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online, observada que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada conforme no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.
- 12.3.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 12.4.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO da Área de Operações Indiretas – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 12.5.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

13. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pelo Beneficiário deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pelo Beneficiário, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no Produto BNDES FINAME ou BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES Automático ou do Produto FINAME, conforme o caso.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático ou para o Produto BNDES FINAME, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2018**, observado o limite orçamentário do Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2018**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **05.07.2017**, e:

- a) Para o Produto BNDES Automático: (i) até **11.05.2018**, para os pedidos enviados por meio de FRO, observado que, nesse caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **01.06.2018**; e (ii) até às 16h ou 20h do dia **15.06.2018**, para os pedidos encaminhados por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online,

respectivamente, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de operações;

- b) Para o Produto BNDES FINAME: até **15.06.2018**, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Os pedidos de financiamento encaminhados por meio do sistema PAC ON LINE, relativos a máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional, somente poderão ser protocolados no BNDES em data a ser oportunamente divulgada aos Agentes Financeiros.

Os pedidos de financiamento encaminhados por meio do Sistema BNDES Online que contenham máquinas e equipamentos com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC) no CFI do BNDES também somente poderão ser enviados ao BNDES em data a ser oportunamente divulgada aos Agentes Financeiros.

Os novos leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA e ao Sistema BNDES Online encontram-se disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI Nº 17/2017-BNDES

OPERAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA PGA E DO SISTEMA BNDES ONLINE

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP enviadas através do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores.
2. Quando as operações forem enviadas através do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, o mesmo Sistema deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, através do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída caso assim solicite, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico. No caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para realizar a autenticação no ambiente do BNDES, não sendo necessário o envio de usuário e senha pelo BNDES. O e-CNPJ também deve ser mantido em sigilo, sendo o Agente Financeiro responsável por quaisquer lançamentos utilizando seu e-CNPJ.
4. As operações de financiamento através do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA ou no Sistema BNDES Online deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AOI Nº 17/2017-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações Indiretas – AOI
Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.